



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Montepuez:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 11698L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação das Indústrias Moageirras do Niassa.

Acess Mídia & Design, Limitada.

Agro Green & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alumoc S.A.

Auriga Mozambique, Limitada.

Aviloq – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bellavid Agente de Comercio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bonzela Agrícola & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bytesystem Africa, Limitada.

Code Genius, Limitada.

Colégio Carshel, Limitada.

Conforttravel, S.A.

Denyze Travel Agency And Tours, Limitada.

Dongane Golf e Game Estate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ecosafe Integrated Services, Limitada.

Enka Construction Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola Secundária 20 de Setembro, Limitada.

Farmacia Kabade – Sociedade, Unipessoal, Limitada.

Fast Limpa Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fellassi Fashion, Limitada.

Future Services & Trading, Limitada.

GAMEBRED – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Golden Industry, Limitada.

Hadiqatul - Ilm Jardim do Conhecimento, Limitada.

Kichuguu Consulting & Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lielos Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Limitless Power, Limitada.

LN9INE Serviços, Limitada.

Lucheringo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MAAT - Mozambique Art, Architecture And Technology, Limitada.

Matsamba Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M.B. Accounting Solutions, Limitada.

MCC International Fuel Trading, Limitada.

MIT Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Minerals Engineering Consultancy, & Services, Limitada.

MP Buildpro Ferragem, Limitada.

MWANA - Moda Infantil, Limitada.

Neoclima Solutions, SA.

Oficina Quatro Rodas & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prime Consulting & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prime Moz, Limitada.

Ruixuan Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samy Modas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Senhoritas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Societe Bar e Eventos, Limitada.

Sorriso Real – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SU Energy, Limitada.

Sunup Development Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Suremoz, Limitada.

Ukumi Mozambique, Limitada.

World Business, S.A.

World Holding Corporation, S.A – WHC, S.A.

Associação dos Nativos, Amigos e Simpatizantes do Bairro de Mavalane-Karzôzo.

Associação para o Crescimento Agrário.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Nilza Emílio Nhacundela Filipe, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Nilza da Graça Buque.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 6 de Novembro de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Conselho dos Serviços de Representação
do Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação dos Nativos, Amigos e Simpatizantes do Bairro de Mavalane-Kharzôzo, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido a acta da Assembleia Geral e os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do, artigo n.º 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e o artigo n.º 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecido como pessoa jurídica Associação dos Nativos Amigos e Simpatizantes do Bairro de Mavalane-Kharzôzo.

Maputo, 26 de Setembro de 2025. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim Imede*.

Governo do Distrito de Montepuez

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos designados Associação para o Crescimento Agrário, representado por senhor Nelson Marcos Antonio, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100867823C, emitido a 23 de Abril de 2021, na Cidade de Pemba, requereu a Administradora

do Distrito de Montepuez, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando o pedido o respectivo estatuto de creditação e copias autenticado Bilhetes de Identidade dos Associados.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação para Agricultura que prossegue fins lucrativos, determinado e legalmente passíveis e que no acto de crédito e de Estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação eleitos por um período de 3 (três) anos renováveis, são os seguintes Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva Associação para o Crescimento Agrário.

Montepuez, 14 de Agosto de 2025. – A Administradora do Distrito, *Isaura Delmina da Conceição Zacarias Máquina*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 11698L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz--se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Yau Ming Enzi S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11698L, válida até 13 de Maio de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Chifunde, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 12' 20,00''	32° 40' 00,00''
2	- 14° 20' 00,00''	32° 40' 00,00''
3	- 14° 20' 00,00''	32° 31' 50,00''
4	- 14° 15' 00,00''	32° 31' 50,00''
5	- 14° 15' 00,00''	32° 33' 00,00''
6	- 14° 14' 30,00''	32° 33' 00,00''
7	- 14° 14' 30,00''	32° 35' 20,00''
8	- 14° 13' 30,00''	32° 35' 20,00''
9	- 14° 13' 30,00''	32° 38' 00,00''
10	- 14° 12' 20,00''	32° 38' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Novembro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação das Indústrias
Moageirras do Niassa

Certifico, para efeitos de publicação, que nos dias dez de Outubro dois mil e vinte três, foi matriculada na Conservação do Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105011850. A cargo de conservador e notario

superior, Artiel José Bento, foi constituída uma associação entre João Aissa, Samusson Roben, Prestude Side Simango, Magret Wilson, Rafael Amisse, Paulo Rosário Catuliua, Zinha Momade, Ibraimo Saize, Amina Caisse Momade, Mateus Manuel e Inês Stambuli, associação denominada por Associação das Indústrias Moageirras do Niassa, que regea pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica,
sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Nos termos da lei, é constituída a associação dominada por Associação das Indústrias

Moageiras do Niassa, abreviadamente por A.I.M.N.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

A Associação de Indústrias Moageiras de Niassa é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesse social sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e património, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações e duração)

Um) A A.I.M.N tem a sua sede no Bairro Urbano de Namacula, Cidade de Lichinga, Província de Niassa, funciona provisoriamente na residência de um dos membros da agremiação.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, pode a Associação estabelecer delegações ou quaisquer outras formas de representação Associativa noutros distritos da província. É constituída por um período indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) Constitui objectivo geral da associação, contribuir no desenvolvimento das indústrias moageiras que operam na Província de Niassa.

Dois) São objectivos específicos da A.I.M.N:

- a) realizar o levantamento total das Indústrias Moageiras existentes ao nível da província e do seu funcionamento;
- b) em coordenação com a Direcção Provincial de Indústria e Comércio, Inspeção Nacional de actividades económicas na província, Conselho Municipal da Cidade de Lichinga e outras entidades de tutela, credenciar os operadores, para o início das suas actividades;
- c) sensibilizar aos operadores na aplicação de valor/preço uniforme em todas as indústrias moageiras existentes na província.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Os cidadãos nacionais e estrangeiros, pessoas colectivas ou singulares, podem ser admitidos a membros da Associação das Indústrias Moageiras de Niassa, nos seguintes termos:

- a) preenchimento de fichas de candidatura/admissão, a ser aprovada pela direcção da associação;
- b) aprovação da Assembleia Geral, no caso de pessoas colectivas;

- c) aadmissão de membros electivos e honorários será decidida pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Aos membros da Associação das Indústrias Moageiras de Niassa, lhe assistem os seguintes direitos:

- a) exercer o direito de voto, podendo os membros votarem como mandatários de terceiros, observando o preceituado no presente estatuto, programas, projectos a ser informado dos planos de actividades da associação, assim como, verificar as respectivas contas;
- b) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- c) eleger a ser eleito ou nomeado para cargos sociais;
- d) participar em todas as Assembleias Gerais sem direito ao voto;
- e) receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas da associação;
- f) usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades em comum dos associados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral,

- a) abrir, suspender e encerrar a sessão;
- b) proceder a verificação do quórum para que a Assembleia Geral funcione;
- c) atender e despachar requerimentos durante a reunião da Assembleia Geral;
- d) assinar as actas das sessões juntamente com os secretários.

Três) Compete ao vice-presidente da Mesa Assembleia Geral:

- a) coadjuvar o presidente na sua ausência, impedimentos, por sua delegação ou ainda em caso de renúncia do cargo;
- b) substituir o secretário nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) praticar todos os actos da administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho da Direcção é um órgão executivo, de gestão, administração e representação da associação de forma a assegurar a prossecução dos seus objectivos, observando e fazendo observar o presente estatuto, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) um presidente;
- b) um administrador financeiro;
- c) oficiais de programas.

Dois) O Conselho de coordenação será composto por um mínimo de três departamentos e um máximo de cinco, dos quais constarão necessariamente, em Departamento Financeiro, de Apoio Psico-pessoal e de Programas.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante a proposta da Assembleia ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a situação financeira da associação;
- b) examinar a escritura da associação obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, facultativamente, sempre que julgar conveniente;
- c) verificar periodicamente os documentos da tesouraria, do caixa e todos os actos da administração financeira;
- d) exigir trimestralmente o relatório das actividades e contas de exercício da A.I.M.N.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

São considerados fundos da associação;

- a) o produto de joias e quotas dos membros;
- b) os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;
- c) quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios e heranças;
- d) outras contribuições.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) O património da associação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) Para efeitos de funcionamento, a administração da Associação, detém em sua conta provisória o valor monetário avaliado em 190.000,00MT (cento e noventa mil meticais).

CAPÍTULO VI

Da representação da associação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Representação)

Para efeitos de representatividade da Associação fica condicionada:

- a) pela assinatura do presidente ou do seu vice-presidente, no caso de ausência ou impedimento;
- b) pela assinatura de um membro da direcção a quem tenha sido delegado poderes bastantes para o respectivo acto; e
- c) pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Casos omissões)

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos ¼ dos membros da Associação, deverão ser encaminhados ao presidente da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o presidente da Assembleia Geral poderá solicitar esclarecimento dos mesmos a direcção, ou submeter para discussão numa das sessões previstas.

Está conforme.

Lichinga, 25 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

**Acess Mídia & Design,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101862216, uma sociedade denominada Acess Mídia & Design, Limitada, entre:

Nélio António Uafino, casado, maior, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142487S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 21 de Novembro de 2020, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Karl Marx 1838, 10.º andar; e

Serenna Faife Uafino, menor, representada neste acto por, Nélio Antonio Uafino, no âmbito do poder parental solteira, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenidda Karl Marx 1838, 10.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105184329J, emitido a 5 de Dezembro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Acess Mídia & Design, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 1838, na Cidade de Maputo, a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

- a) trata-se de todo o tipo de comunicação que utiliza elementos visuais como forma de linguagem, tais como: desenhos, imagens, gráficos, vídeos institucionais e promoções (spots publicitários) e conteúdos televisivos, fotos, entre outros;
- b) sendo uma agência de media, media de influência;
- c) a Acess Mídia & Design abraça todas as áreas de influência de media.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 40.000.00MT, equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo:

- a) uma quota de 39.600,00MT, equivalente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Nélio António Uafino;
- b) uma quota de 40.000,00MT, equivalente a 1% do capital social, pertencente à sócia Serenna Faife Uafino.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Nélio António Uafino desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

**Agro Green & Services –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, nos termos da acta de transformação do dia seis de Novembro de dois mil e vinte cinco, nesta Cidade de Maputo e na sede social da empresa Overview Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 101451488, deliberou na sua reunião, transformação da sociedade, cedência total de quotas e alteração do pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agro Green & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, endereço, Bairro da Sommerschild, Rua da Frente da Libertação de Moçambique, n.º 56, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Na mesma deliberação, debateu-se e concordou-se em unanimidade com a alteração do objecto social, passando a sociedade a ter o novo objecto que consiste em:

Outras actividades de consultoria científicas técnicas e similares; outras actividades de serviços de apoio aos negócios, serviços de impressão; actividades de consultoria para os negócios e a gestão aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas; reparação e manutenção de máquinas e equipamentos; instalação de máquinas e equipamentos industriais; comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas; agentes de comércio por grosso de matérias primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi acabados; indústria de alimentos; indústria de rações e comércio, produção agrícola, pesca, aquicultura e

comércio, produção de pintos, de um dia produção de frangos, bovinos, caprinos e suínos, importação e exportação de matérias primas para indústrias de fabricação de máquinas e equipamentos agrícolas e de produtos alimentares, agro negócios e transferência de tecnologias agrárias, promoção de educação alimentar e nutricional, inovação e desenvolvimentos de energias renováveis, consultoria e prestação de serviços em agricultura, pesca aquicultura e ambiente.

ARTIGO QUINTO

(Cedência de quotas)

Na sequência da reunião definiu-se também a cedência total de quotas pertencentes ao sócio único António Armindo Costa, a favor de André Avelina Mate Tembe e desde já nomeado administrador com amplos poderes para abertura e movimentação de contas bancárias e representar a instituição dentro e fora do juízo.

Matola, 5 de Dezembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Auriga Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por documento particular com a denominação de Auriga Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105062594, que passa a se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação comercial)

A sociedade adopta a denominação de Auriga Mozambique, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Rua Francisco Matange, n.º 186, R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação dos seguintes bens:

- a) bens alimentares e bebidas diversas;
- b) materiais para sistemas de purificação de água e higiene geral;
- c) medicamentos, produtos farmacêuticos e cosméticos, equipamentos laboratoriais diversos, equipamentos e produtos hospitalares;

- d) equipamentos de protecção individual;
- e) máquinas, escavadoras hidráulicas de grande porte, seus acessórios e implementos, aço de perfuração e equipamentos, peças e componentes, equipamentos mineiros;
- f) equipamentos de vigilância e controlo de ponto de acesso CCTV;
- g) material escolar, de escritório;
- h) material de construção;
- i) produtos derivados do petróleo, lubrificantes, filtros químicos de combustível, e de gás de cozinha;
- j) roupas, calçados e seus acessórios.

Dois) A sociedade prestará serviços nas seguintes áreas:

- a) promoção e mediação imobiliária;
- b) prestação de serviços, gestão de negócios, serviços de tecnologias de informação, desenvolvimento de *softwares*, controlo de qualidade;
- c) serviços de impressão gráfica industrial e semi-industrial;
- d) controlo de ponto de acesso e instalação CCTV;
- e) manutenção de gerador e telecomunicações;
- f) *buffet*, serviços de *catering*, hotelaria;
- g) empreitadas de construção civil e obras públicas;
- h) instalação de materiais industriais, instalação eléctrica, de materiais de segurança, consultoria, manutenção, montagem e manutenção de sistemas de ar condicionado doméstico e industrial;
- i) serviços de tratamento e lavagem automática, assistência técnica auto;
- j) instalação de sistemas de tratamento e purificação de água;
- k) realização eventos (culturais recreativos, científicos e desportivos, artes e espectáculos), distribuição musical, agenciamento de artistas, promotor de eventos;
- l) exploração de ginásio visando a prestação de serviços na área de ginástica, aeróbica, cardio, musculação, halterofilismo;
- m) prestação de serviços de saúde;
- n) fiscalização de obras públicas;
- o) prestação de serviço de cabeleireiro, decoração, segurança privada, agenciamento de viagens e turismo, serviços de saneamento, desinfestação, limpeza, jardinagem, transportação de pessoas, animais ou mercadorias, prestação de serviços de educação e ensino, aluguer de viaturas;
- p) restauração;
- q) indústria pesada e ligeira, pescas e aquicultura, agricultura,

pecuária, avicultura; indústria de panificação, captura, transformação e comercialização de pescados, exploração mineira, venda de recursos minerais e outras actividades que estão relacionados com os recursos minerais, florestal, de bombas de combustível e lavagem de tanques de combustível e tanques de água e lavagem de condutas;

- r) parques de diversão, exploração de espectáculos, edição e publicação de obras científicas, literárias ou artísticas, incluindo discos, pinturas gravuras ou filmes;
- s) formação profissional.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Irchad De Carvalho Momad Bay, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100722888B, emitido a catorze de Dezembro de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 158197758, residente em Maputo, na Avenida Olof Palm, n.º 861;
- b) uma quota no valor nominal de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticaís), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mário Jorge Dias da Silva, casado no Regime de Separação de Bens com Renata Tosi Belo, natural de Esposende, Braga, Portugal, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º CC114711, emitido em Luanda (Angola), a quatro de Novembro de dois mil e vinte e um, e válido até vinte e um de Novembro de dois mil e vinte e seis, residente no Edifício Varandas do Rio, Rua 1.º de Maio, n.º 82 – Habitação 8 FR “H”, Gandra, Esposende, Portugal.

Dois) No acto de constituição da sociedade, o capital social é realizado em 35% (trinta e cinco por cento), e o remanescente do capital social (65%), é diferido até três anos, a contar do registo definitivo, nos termos do n.º 5, do Artigo 95, do Código Comercial.

Três) Poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares no montante a definir em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Quórum)

As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento), dos votos presentes ou representados.

ARTIGO QUINTO

(Administração e forma de obrigar)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos administradores nomeados.

Quatro) Até deliberação da assembleia em contrário, fica nomeado administrador o sócio Mário Jorge Dias da Silva.

Está conforme.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Aviloq – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 105054117, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Aviloq – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio único Jose Antonio Loquiheque, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade Moçambicana, nascido a 8 de Dezembro de 1997, portador do Bilhete de Identidade

n.º 031104087497B, emitido a 3 de Agosto de 2021, residente em Nampula no Bairro de Natikiri, que vai se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Aviloq – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nampula, Avenida Trabalho, Bairro de Murrapaniua, Edifício do Grande Bazaar, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- a) comercialização de insumos agrícolas;
- b) comercialização de produtos agro-pecuários;
- c) comercialização de rações, carnes, sementes e outros produtos agrícolas;
- d) comercialização de máquinas e equipamentos agrícolas e EPI's;
- e) produção de insumos e produtos agrícolas e agro-pecuários;
- f) importação e exportação de produtos agrícolas e agro-pecuários;
- g) prestação de serviços veterinários;
- h) treinamentos, formação e assistência técnica no sector agrícola e pecuário;
- i) serviços de logística.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que o sócio acordar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticals) correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio José António Loquiheque.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio José António Loquiheque, que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

Dois) O sócio, poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio.

Quarto) A sociedade poderá obrigar pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Maputo, 8 de Dezembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Bellavid Agente de Comercio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Fevereiro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105042125, uma sociedade denominada Bellavid Agente de Comercio – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Bellavid Agente de Comercio – Sociedade Unipessoal, Limitada solteiro de nacionalidade burundesa, portador do DIRE n.º 367-00021798, emitido a 11 de Janeiro de 2023, pela Direcção Nacional de Migração de Burunde.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bellavid Agente de Comercio – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, Avenida Joaquim Chissano, Bairro Incassane Q. 14 Casa n.º 124, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objeto comércio a retalho e grosso de vestuário e calçados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticaís,(10.000,00MT)

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Ruihua Chen que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 8 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Bonzela Agrícola & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105062382, uma sociedade denominada Bonzela Agrícola & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

João Vicente Bonzela, maior, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100400612257S, emitido a 4 de Março de 2021, residente no Distrito de Manhica, Bairro 3 de Fevereiro e, Zona Não parcelada, 1ª 18, Província de Maputo. Que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração sede)

Um) A sociedade adota a denominação Bonzela Agrícola & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Moçambique n.º 5464 RC, Bairro 3 de Fevereiro, Distrito de Manhica, Província de Maputo.

Três) Podendo abrir sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) actividades agrícolas;
- b) agro- negócios;
- c) criação de gado e avícolas;
- d) transporte e processamento de produtos agrícolas;
- e) venda de material de agrícolas e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, (100.000,00MT) corresponde a uma quota, que pertencente ao sócio único, o senhor João Vicente Bonzela, que corresponde a 100% do capital social.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelo sócio único desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura do sócio único. No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores mandatados pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e por resolução dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Bytesystem Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois dias de mês de Junho de dois mil e vinte e cinco da sociedade Bytesystem Africa, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Malhangalene, Avenida Marien Ngouabi n.º 458, com capital social de duzentos mil meticaís, matriculada sob NUEL 100111950, o aumento de capital e consequentemente alteração parcial dos estatutos no artigo quinto (capital social), artigo sétimo (administração).

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) equivalente a 100%, onde será distribuído em 2 quotas:

- a) 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticaís) equivalente a 90% do capital social, pertencente ao Carlos Nicolau Salvador Júnior; e
- b) 20.000,00MT (vinte mil meticaís) equivalente a 10% do capital social pertencente, Liamara Cristina Valente Salavador.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Carlos Nicolau Salvador Júnior desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

Maputo, 8 de Dezembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Code Genius, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 101932974, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitadas denominada Code Genius, Limitada, constituída entre os sócios Agostinho Dalte Baptista Soberano, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 060101762012B, emitido a 31 de Janeiro de 2022, em Nampula, Kollan André Gafur Intacua, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 040105763377A,

emitido a 25 de Agosto de 2022, na Cidade de Nampula e Norberto Fernando Novela Júnior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030107272180J, emitido a 26 de Novembro de 2019, na Cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Code Genius, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Muhaivire-Expansão, Avenida FPLM, Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) licenciamento/cessão de direito de uso de programas de computador;
- b) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, elaboração, modelagem e manutenção de sistemas, programas e projectos de processamento de dados;
- c) provimento de sistemas informatizados (softwares) por meio de tecnologia de nuvem (software as a service) e outros serviços ligados à tecnologia de nuvem (cloud computing), incluindo a gestão, processamento e armazenamento de dados, bem como a consultoria, assessoria e desenvolvimento de sistemas informatizados e a exploração de direitos de uso de sistemas informatizados próprios ou de terceiros, inclusive mediante a locação de *softwares*;
- d) prestação de serviços de manutenção de programas de computador;
- e) prestação de serviços técnicos de processamento de dados para terceiros;
- f) prestação de serviço de consultoria e informática, desenvolvimento, produção, edição e fornecimento de documentação de programas de informática e de programas desenvolvidos sob encomenda

para o cliente, sobre comércio exterior, planeamento empresarial, organização técnico-financeira de empresas e órgãos públicos;

- g) treinamento e cursos nas áreas de processamento de dados e informática em geral;
- h) comercialização de sistemas operacionais, de apoio, de rede e todos os tipos de programas e serviços disponíveis para informática;
- i) desenvolvimento e licenciamento de sistemas de informática customizáveis para a aplicação de educação à distância (e-learning) e presencial;
- j) prestação de serviços de treinamento administrativo, financeiro, organizacional, mercadológico e de informática, automação empresarial, serviços gerais de conectividade e configuração de equipamentos de informática;
- k) o desenvolvimento, licenciamento e gestão de sistemas informatizados, plataformas ou ecossistemas que permitam fornecer produtos e serviços relacionados à gestão de benefícios, inclusive produtos e serviços de natureza financeira, mediante parcerias com terceiros, devidamente autorizados pelas autoridades competentes;
- l) participação, como sócia ou accionista, em outras sociedades;
- m) a prestação de serviços de intermediação de negócios em geral;
- n) gerenciamento da qualidade de *software* e infra-estrutura de tecnologia da informação;
- o) métricas de *software*;
- p) suporte técnico e operacional a redes e instalações de informática;
- q) atendimento e suporte de pós-venda aos clientes dos produtos e/ou serviços resultantes de sistemas por ela mantidos ou de novos projectos desenvolvidos;
- r) projecto, implementação e suporte a processos de segurança de dados e da informação;
- s) treinamento, produção, industrialização e comercialização de novos produtos e/ou serviços;
- t) representação comercial com qualquer fornecedor de produtos, programas e aplicativos utilizados na área de informática;
- u) venda de softwares próprios ou de terceiros;
- v) suporte analítico de pós-venda aos usuários de *software* próprios ou de terceiros por ela comercializados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Dalte Baptista Soberano;
- b) uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, (12.500,00MT), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Kollan André Gafuro Intacua;
- c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos, (12.500,00MT), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Norberto Fernando Novela Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio: Agostinho Dalte Batista Soberano que fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Nampula, 4 de Dezembro de 2025. –
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Colégio Carshel, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dezoito de Junho de dois mil e vinte e quatro, no livro de escrituras diversas número 1.175-B folhas 86 a 88, nesta Cidade de Maputo e no Primeiro Cartório Notarial, perante mim, Esselina Novele Sebastião Sítio, licenciada em direito, conservadora e notária superior, foi celebrado uma escritura pública, de constituição de uma sociedade comercial, nos seguintes termos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Colégio Carshel, Limitada e sua duração e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro Momemo, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) desenvolvimento de actividades de ensino e aprendizagem do sistema nacional de ensino;
- b) ensino primário e secundário, de primeira classe à décima segunda classe;
- c) investigação científica;
- d) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de sete quotas desiguais, divididos da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 78.000,00MT (setenta e oito mil meticais), correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do capital social, subscrita pelo sócio Eduardo Luís Ximene;
- b) uma quota no valor de 66.000,00MT (sessenta e seis meticais), correspondente a 22% (vinte e dois por cento) do capital social, subscrita pela sócia Angélica Carlos Balane;
- c) uma quota no valor de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 11% (onze por cento) do capital social, subscrita pela sócia Carshel Bruno Chimene;

d) uma quota no valor de 27.000,00, (vinte e sete mil meticais), correspondente a 9% (nove por cento) do capital social, subscrita pela sócia Denise Eduardo Ximene;

e) uma quota no valor de 27.000,00MT (vinte e sete mil meticais), correspondente a 9% (nove) por cento do capital social, subscrita pela sócia Aucélia Eduardo Chimene;

f) uma quota no valor de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticais), correspondente a 12% (doze por cento) do capital social, subscrita pela sócia Gael Eduardo Ximene;

g) uma quota no valor de 33.000,00, (trinta e três mil meticais), correspondente a 12% (doze) por cento do capital social, subscrita pelo sócio Emerson France Eduardo Ximene.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Eduardo Luís Ximene e Angélica Carlos Balane, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade, ou por um procurador legalmente constituído.

Dois) Os actos de mero expediente, poderao são praticados por qual funcionario da sociedade, a ser indicado pela administração.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos seus administradores de forma conjunta ou separadamente, nomeadamente Eduardo Luís Ximene e Angélica Carlos Balane.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil e, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições

do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. –
A Notária, *Ilegível*.

Conforttravel, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105062115, uma sociedade denominada Conforttravel, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Conforttravel S.A. e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade têm a sua sede social na Cidade da Matola, Palmeiras Shopping, Loja n.º 1.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) agenciamento de viagens aéreas, domésticas e internacionais, que inclui agendamentos, reservas, e emissão de bilhetes;
- b) turismo;
- c) agenciamento de excursões turística;
- d) hotelaria e restauração;
- e) exploração de serviços de transporte aéreo não regular (charter);
- f) exploração de serviços de transporte aéreo regular doméstico;
- g) prestação de serviços de assistência em escala;
- h) importação e exportação de maquinaria e de equipamento aéreo incluindo aeronaves, suas peças sobressalentes e de outros acessórios afins;
- i) prestação de serviços multidisciplinares de gestão empresarial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e complementares do objecto principal, em qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitidas por lei que assembleia delibere explorar.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por 100 (cem) acções, nominativas ordinárias, no valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais) cada.

Dois) Poderão existir títulos de qualquer número de acções.

Três) Poderão ser emitidas acções com direitos preferenciais sem direito a voto que confrim direito a um dividendo prioritário.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada, ou por um mandatário designado para o efeito

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão, total ou parcial, das acções entre os accionistas da sociedade. A transmissão de acções a favor de terceiros depende sempre do prévio consentimento da sociedade e dos accionistas, mediante deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) Somente a sociedade e os accionistas gozam do direito de preferência sobre a venda das acções, na proporção das suas respectivas participações.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral.

Dois) Em Assembleia Geral poderão os accionistas deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global do capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada um.

Três) O prazo para a prestação é de sessenta dias a contar da comunicação aos accionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Quatro) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Cinco) A restituição das prestações acessórias deve respeitar a igualdade entre os accionistas que as efectuaram.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de acções)

Um) É permitido à sociedade deliberar a amortização de acções dos accionistas, com

redução de capital social, sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) por interdição de qualquer accionista, sem necessidade do seu consentimento ou representante;
- b) por acordo dos respectivos titulares;
- c) quando as acções sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário e estiver para se proceder à arrematação, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade do seu consentimento;
- d) por insolvência dos accionistas titulares, sem necessidade do seu consentimento ou de representante.

Dois) A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito em qualquer instituição de crédito, à ordem de quem é devido, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) As Assembleias Gerais são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, e devem ser igualmente convocadas quando o requerem dois ou mais accionistas que detém acções correspondentes a pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) A convocatória tem de ser publicada com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

Três) Tem direito de estar presentes na Assembleia Geral e aí discutir e votar todos os accionistas que até à data marcada para a reunião provem ser titulares de acções com direito de voto.

Quatro) A prova da titularidade das acções será feita pela exibição dos títulos ou, no caso de as acções serem nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou ainda por qualquer outro meio idóneo pontualmente considerado pelo presidente da mesa.

Cinco) A prova de qualidade de accionista, referida no número anterior deverá ser efectuada na sede social.

ARTIGO NONO

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, coadjuvado pelo secretário de mesa, eleitos de entre os accionistas por um período de três anos, que pode ser renovável por igual período.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade cabe ao Conselho de Administração, eleito pelos accionistas.

Dois) O Conselho de Administração terá três membros.

Três) A remuneração, substituição ou destituição dos administradores serão igualmente sujeitas a deliberação dos accionistas.

Quatro) o mandato dos administradores terá duração de 4 (quatro) anos podendo ser eleitos por mandatos sucessivos de igual período.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) Compete aos administradores, sem prejuízo das demais atribuições que lhes confere a lei, gerir todos os negócios e actividades sociais e representar a sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de dois administradores ou pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, podendo constituir mandatários.

Três) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Armando Salatiel Afo e Lúcia Armino Come.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete a Conselho Fiscal, que se encarregará de proceder a revisão legal das contas e de emitir a respectiva certificação legal e relatórios.

Dois) O Conselho Fiscal será designado pela Assembleia Geral por um período de um ano, renovável por iguais períodos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos accionistas, nos termos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.



Denyze Travel Agency And Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105061677

uma sociedade denominada Denyze Travel Agency And Tours, Limitada que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Adelino Mateus Mahuaie, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º100102056480N, emitido em 10 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Acordos de Lusaka, casa n.º976, quarteirão n.º17; e

Segundo: Sheila Denyze Acubo Amad, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I n.º110100258599P, emitido em 24 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Central, Av. Karl Marx 1442, 6.º A.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Denyze Travel Agency And Tours, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e tem a sua sede na Av. Marginal, n.º 4501, Casa n.º 10249, Bairro Costa do Sol, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- venda direta de pacotes de viagens e bilhetes;
- reservas de passagens aéreas;
- consultoria em viagens e serviços turísticos;
- recepção, transferência e assistência especializada aos viajantes;
- organização de programas, serviços, roteiros e itinerários de viagens individuais ou em grupo, planeamento de programas de viagens corporativas e de viagens em grupo para empresas;
- planeamento e organização de viagens turísticas e excursões;
- assessoramento, organização e execução de actividades relativas a férias, exposições, congressos e eventos similares;

- h) confirmação, compra e emissão de bilhetes nacionais e internacionais, serviços de orientação para a obtenção de vistos consulares;

- i) permissões especiais e passaportes, e serviços de viagens de seguro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Adelino Mateus Mahuaie;
- b) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Sheila Denyze Acubo Amad.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Adelino Mateus Mahuaie ou pela sócia Sheila Denyze Acubo Amad.

Dois) Poderá ser nomeado um administrador por uma procuração para gerência ou movimentação da conta bancária da empresa, investido de poder necessário para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Legislação Aplicável)

Em todos os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Dongane Golf e Game Estate – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quota, entrada de novos sócios e alteração do pacto social, do dia dezassete de Novembro de dois mil e vinte e cinco, pelas 16:00horas reuniu, na sua sede social no Bairro Ligogo, Distrito de Jangamo, Província de Inhambane, a Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Dongane Golf e Game Estate – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), estando presente a totalidade do capital social, com a presença da única sócia Vista Marlagos South Africa (PTY) LTD, titular de uma única quota do capital social, no valor nominal de vinte mil Meticais (20.000,00Mt), correspondente a cem por cento (100%) do capital social da sociedade.

Estiveram também presentes, como convidados e sem direito a votos, o senhor Steven Allan Bannister, de nacionalidade Sul-Africana, portador do Passaporte n.º M00286366, emitido em África do Sul, aos 24 de Janeiro de 2019 e válido até 23 de Janeiro de 2029, residente em África do Sul e acidentalmente na Província de Inhambane, que outorga por si e em representação dos senhores: Daniel Abraham Ras, de nacionalidade Sul-Africana, portador do Passaporte n.º M00195393, emitido em África do Sul, aos 29 de Setembro de 2016 e válido até 28 de Setembro de 2026, residente em África do Sul e acidentalmente na Província de Inhambane; Werner Du Toit, de nacionalidade Sul-Africana, portador do Passaporte n.º M00296501, emitido em África do Sul, aos 29 de Abril de 2019 e válido até 28 de Abril de 2029, residente em África do Sul e acidentalmente na Província de Inhambane; Louis Lourens Harmse, de nacionalidade Sul-Africana, portador do Passaporte n.º M00439094, emitido em África do Sul, aos 7 de Março de 2024 e válido até 6 de Março de 2034, residente em África do Sul e acidentalmente na Província de Inhambane.

Aberta a sessão e colocado à discussão o ponto um da ordem de trabalho, foi deliberado por unanimidade e com voto favorável da totalidade do capital social, a divisão e cessão total da quota, detida pelo sócio Vista Marlagos South Africa (PTY) LTD, uma única quota no valor nominal de vinte mil Meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social da sociedade, tendo sido divididas em quatro quotas desiguais e cedidas a favor dos senhores: Daniel Abraham Ras, uma quota no valor nominal de quatro mil Meticais (4.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social da sociedade; Werner Du Toit; uma quota no valor nominal de quatro mil Meticais (4.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social da sociedade; Steven Allan Bannister, uma quota no valor nominal de onze

mil Meticais (11.000,00MT), correspondente a cinquenta e cinco por cento (55%) do capital social da sociedade; e Louis Lourens Harmse, uma quota no valor nominal de mil Meticais (1.000,00MT), correspondente a cinco por cento (05%) do capital social da sociedade, que por sua vez manifestaram o interesse em adquirir as quotas ora cedidas para si, entrando na sociedade como novos sócios, com todos direitos e obrigações, e o cedente aparta-se da sociedade e dela nada tem a ver.

Em consequência da divisão e cessão total de quota e entrada de novos sócios na Sociedade, passou-se para o ponto dois da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado por unanimidade a alteração parcial dos artigos: 1.º e 4.º do pacto social, o qual passarão a ter a seguinte e nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Dongane Golf e Game Estate, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), representativa de cem por cento (100%), correspondente a quatro quotas desiguais distribuídas nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor nominal de quatro mil Meticais (4.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Daniel Abraham Ras;
- b) uma quota no valor nominal de quatro mil Meticais (4.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Werner Du Toit;
- c) uma quota no valor nominal de onze mil Meticais (11.000,00MT), correspondente a cinquenta e cinco por cento (55%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Steven Allan Bannister;
- d) uma quota no valor nominal de mil Meticais (1.000,00MT),

correspondente a cinco por cento (05%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Louis Lourens Harmse.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes dos estatutos.

Está conforme.

Inhambane, 2 de Dezembro de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.



Ecosafe Integrated Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2025 foi registada sob o NUEL105061783, a sociedade Ecosafe Integrated Services, Limitada, constituída por documento particular aos 26 de Novembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Ecosafe Integrated Services, Limitada, com sede Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Primeiro) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecimento de extintores novos (Pó Químico ABC, CO₂, Água Pressurizada, Espuma);
- b) manutenção de extintores 1.º Nível (Inspeção) verificação do estado externo do extintor;
- c) manutenção de extintores 2.º Nível (Recarga) esvaziar e substituir o agente extintor (pó, água, espuma);
- d) manutenção de extintores 3.º Nível (Teste Hidrostático) teste obrigatório a cada 5 anos;

- e) instalação e montagem de extintores em locais estratégicos;
- f) formação e treinamento em HST / Segurança Contra Incêndios e suas classes de fogo;
- g) venda e manutenção de outros equipamentos de combate a incêndio;
- h) consultoria em segurança contra incêndios;
- i) consultoria na área de hotelaria e alojamento;
- j) exploração de unidades hoteleiras, pousadas e alojamento turístico;
- k) transporte e Rent-a-Car;
- l) aluguer de veículos automóveis ligeiros e pesados;
- m) transporte de passageiros, mercadorias e distribuição de mercadorias;
- n) aluguer de equipamentos e maquinaria diversa (ex: construção, eventos, laser);
- o) logística e *procurment*;
- p) armazenamento e gestão de stocks;
- q) serviços de limpeza doméstica, comercial e industrial, jardinagem;
- r) consultoria de contabilidade e auditoria, financeira, fiscal e administrativa;
- s) agência de viagens e turismo organização de viagens;
- t) excursões, reservas de alojamento, transporte turístico, emissão de bilhetes, pacotes turísticos e consultoria de viagens;
- u) consultoria de Higiene, Segurança Saúde no Trabalho;
- v) inspeções e Certificado de manutenção conforme normas HST;
- w) avaliações ambientais internas – como parte da auditoria HST;
- x) identificação de riscos ambientais (poeiras, fumos, ruído, efluentes, resíduos, emissões);
- y) plano de gestão ambiental e segurança integrada (como ISO 14001 e ISO 45001);
- z) formação e sensibilização ambiental para trabalhadores;
- aa) fornecimento de equipamento e acessórios de viaturas, motorizadas e diversos;
- bb) fornecimento de produtos de higiene e equipamento de limpeza;
- cc) venda de bebidas, refrigerantes e bottle-store;
- dd) fornecimento de extintores e seu equipamento;
- ee) carregamento e manutenção de extintores;
- ff) comércio por grosso e a retalho de bens diverso;
- gg) ferragem, venda de material de construção;

hh) comércio por grosso e a retalho de produtos de géneros alimentícios, take way (Catering), electrodomésticos, de mobiliário e artigo em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Vanizia Letícia Sitole Ribeiro, divorciada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I n.º 070101110228C, emitido aos 23 de Fevereiro de 2024, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, com NUIT 112764186, com uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, equivalente a 95% do capital social;
- b) Tomé Felimone Zuro Júnior, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, na Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105779209M, emitido aos 21 de Agosto de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Matola, com NUIT 151307442, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a 5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, que fica desde já nomeada a sócia Vanizia Letícia Sitole Ribeiro.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas da administradora ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Tete, 3 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Enka Construction Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada sob o NUEL105062232, a sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Enka Construction Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Enka Construction Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millennium Park, Torre A, número 174, 6.º andar direito.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a Sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção em Moçambique e internacionalmente, incluindo, mas não se limitando a, infra-estruturas, superestruturas, plantas industriais, projectos de energia, projectos de petróleo e gás, desenvolvimento imobiliário, serviços de engenharia e todas as demais actividades permitidas pela legislação moçambicana.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil Meticais), correspondente a uma quota única detida pela sócia ENKA Construction and Industry Co., Inc., correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Mediante decisão do sócio único, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma.

Dois) Os actos referidos no número anterior devem ser realizados em conformidade com a legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por Lei são reservadas às deliberações dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinadas a esse fim, sendo por ele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes nos termos do presente contrato de sociedade e da Lei, para realizar todos os actos que sejam necessários à concretização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, ou de um administrador ou gerente dentro dos limites dos poderes estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito à sociedade, designadamente letras, livranças, fianças, etc., a não ser por actos que tenham sido especificadamente decididos pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será designado pelo sócio único pelo período de quatro anos, podendo ser redesignado.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se a 1 (um) de Janeiro e fecha-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na Lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 8 de Dezembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Escola Secundária 20 de Setembro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil vinte e cinco foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105050003 Escola Secundária 20 de Setembro, Limitada uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Escola Secundária 20 de Setembro, Limitada com sede no Povoado de Nhancassene, Fidel-Castro, Distrito de Chongoene, Província de Gaza.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e, rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços na área de educação pré-escolar;
- Ensino primário do I e II Graus;
- Ensino Secundário do I e II ciclos;
- Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento

e cinquenta mil meticais), correspondentes a soma de quatro quotas, distribuídas pelos sócios:

- Alberto Marcos Halar, com uma quota de cento e nove mil novecentos e cinquenta meticais, correspondente a 73.3 % do capital social;
- Gilda Alberto Nhantole Halar com uma quota de dez mil e cinquenta meticais, correspondente a 6.7 % do capital social;
- Crescência Alberto Halar, com uma quota de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a 5% do capital social;
- Tramélio Alberto Halar, com uma quota de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a 5% do capital social;
- Alberto Halar Júnior, com uma quota de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a 5% do capital social;
- Wasley Alberto Halar, com uma quota de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio, Alberto Marcos Halar que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do administrador, que terá plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Xai-Xai, 26 de Junho de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Farmacia Kabade – Sociedade, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105062436 a sociedade Farmacia Kabade – Sociedade, Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 8 de Dezembro de 2025, que irá rege-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmacia Kabade – Sociedade, Unipessoal,

Limitada a sociedade tem a sua sede na Província de Tete, distrito de Tete, bairro Chingodzi, Cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da gerência, abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Primeiro) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- venda de farmacos e produtos farmacêuticos;
- venda de cosméticos e perfumes;
- venda de equipamento hospitalar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio, Marturino Vintura Cavalo, casado em comunhão de bens adquiridos, com Suzana Caetano Gopane Cavalo, natural de Tete, Distrito de Casula, Macanga de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro Chingodzi, titular do BI n.º050104210858C, de 4 de Junho de 2013, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com o NUIT 103267072.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a sócio único, Marturino Vintura Cavalo, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

Única. A sociedade reger-se-á pela lei comercial Moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, 11 de Dezembro de 2025. –
A Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Fast Limpa Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105034495 uma sociedade denominada **Fast Limpa Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada** que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial:

Inácio Armando Mondlane, de nacionalidade moçambicana, e portador do Bilhete de Identidade n.º 1101041240970, emitido aos 2 de Setembro de 2015, residente no Bairro de Albazine Casa n.º 205, Quarteirão n.º 8, Cidade de Maputo, casado com Evelina Jorge Mondlane, portadora do BI n.º 110104222229M no Regime Comunhão Geral de Bens.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação **Fast Limpa Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada**, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Albazine Casa n.º 205, Quarteirão n.º 8, Ka Mavuta Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviço, limpeza geral, lavandaria, venda de produtos de higiene e limpeza, bem como importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números

anteriores, desde que as mesmas sejam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificados nos números um e dois acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente em bens e em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil meticaís) corresponde a uma única quota.

Dois) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Inácio Armando Mondlane.

ARTIGO QUARTO

**(Administração, representação
da sociedade)**

Um) Administração, representação da sociedade em juízo e fora dele, activamente e passivamente, será exercida pelo sócio único Inácio Armando Mondlane, que desde já ficam nomeado como administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais e dissolução)

Um) Em casos de morte ou interdição o sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa, dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Fellassi Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2021 foi registada sob o NUEL 101497291, a sociedade **Fellassi Fashion, Limitada**, constituída por documento

particular aos 12 de Março de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação **Fellassi Fashion, Limitada**, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes actividades:

Compra e venda, importação e exportação de:

- a) material de beleza, produtos cosméticos, vestuários e calçados, de material e equipamento de escritório, logística.

Prestação de serviços de:

- a) salão de beleza, eventos e ornamentação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00 (cento e cinquenta mil meticaís), dividido por duas quotas diferentes, assim distribuídas:

- a) Carolina Faustino João, solteira, maior de 34 anos, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Samora Machel, Unidade Canongola, na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100228853A, emitido pelos serviços de identificação civil de Tete, aos 14 de Setembro de 2015, NUIT 112570365, com uma quota no valor nominal de 75.000,00 (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) Felizarda Alexandre Reginaldo, solteira, maior de 25 anos, natural de Songo, Cahora Bassa, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no

Bairro Chingodzi, Unidade 25 de Setembro, na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101178672P, emitido pelos serviços de identificação civil de Tete, aos 7 de Junho de 2016, NUIT 129429135, com uma quota no valor nominal de 75.000,00 (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, ativa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pela sócia Felizarda Alexandre Reginaldo, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A administradora poderá fazer se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados atos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus atos e contratos pela assinatura da administradora.

Quatro) Em caso de algum, a sociedade poderá ser obrigada em atos e que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) Em tudo que for omissão no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo que for omissão no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Tete, 28 de Novembro de 2025. –
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Future Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade, Future Services, Limitada, matriculada sob o NUEL100826992 foi decidido pelos sócios a alteração da denominação, alteração do objecto, cessão de quotas e nomeação, na sociedade, alteração o

artigo primeiro, segundo, terceiro e quarto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Future Services & Trading, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na. Av. Samora Machel, n.º 172, Bairro, Matola-F, Cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas áreas abaixo mencionadas:

- a) manutenção de equipamentos;
- b) instalações eléctricas;
- c) projectos de engenharia;
- d) sistemas solares;
- e) importação e exportação;
- f) importação e distribuição de produtos farmacêuticos para venda a grosso;
- g) medicamentos e artigos médicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Daniela Alberto Pondeca, resolveu por vontade própria ceder 50% da sua quota parte, equivalente a 125.000MT (cento e vinte cinco mil meticais), a Milton Alberto Pondeca e os restantes 50% da sua quota parte, equivalente a 125.000MT (cento e vinte cinco mil meticais), a Adélia Augusto Cumba Pondeca, totalizando, desta forma 250.000MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 100% da sua quota parte no capital social. A composição do capital social passa a ter a seguinte nova redacção:

- a) Alberto André Pondeca, sócio gerente com uma quota no valor de 250.000MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Adélia Augusto Cumba Pondeca, sócia com uma quota no valor de 125.000MT (cento e vinte cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social; e
- c) Milton Alberto Pondeca, sócio com uma quota no valor de 125.000MT (cento e vinte cinco mil meticais) correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Alberto André Pondeca em juízo e

fora dele, activa e passivamente, podendo ser exercida por um outro sócio ou representante conforme as seguintes alíneas:

- a) pode delegar representantes ou eleger administradores por via de uma procuração;
- b) para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros assuntos é obrigatório a assinatura do sócio Alberto André Pondeca;
- c) quaisquer alterações alheias ao pacto social deve ser feito por meio de uma acta assinada pelos sócios.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelas quinze horas e trinta minutos, tendo sido lavrada de imediato a presente acta, que vai ser assinada pelos participantes.

Está conforme.

Matola, 10 de Dezembro de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.



GAMEBRED – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105062305 uma sociedade denominada GAMEBRED – Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

Este contrato de sociedade (o “Contrato”) é celebrado na Cidade de Maputo, República de Moçambique, em 1 de Dezembro de 2025, por:

Gonçalo Vieira De Barros Cardoso, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392751M, emitido aos 26 de Agosto de 2022 e válido até 25 de Agosto de 2027.

Por força do contrato, constitui-se uma sociedade comercial nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação GAMEBRED – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, 413, JAT-6.2, 1.º Andar, Bairro Central “C”, Distrito de Kampfumu, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) A administração pode, a qualquer momento, decidir transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a actividade de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade pode realizar outras actividades ligadas, complementares e subsidiárias às actividades principais, desde que autorizadas pelos sócios.

Três) A sociedade pode deter participações em sociedades com um objecto social diferente da sociedade e em sociedades regidas por legislação especial e pode ainda celebrar parcerias com terceiros, incluindo, sem limitação, consórcios, podendo adquirir quotas, acções e partes do capital social de sociedades ou constituir sociedades por deliberação dos sócios ou por decisão do Conselho de Administração (ou por decisão do Administrador Único) e em conformidade com as formalidades aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota única com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Gonçalo Vieira de Barros Cardoso.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) A administração pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Único) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Gonçalo Vieira de Barros Cardoso, com poderes para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de qualquer administrador; ou
- b) pela assinatura de um ou mais

procuradores, nos termos e condições das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro sócio, munido de carta de representação dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, identificando o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Três) As deliberações sociais são tomadas por maioria dos votos expressos.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

Maputo, 9 de Dezembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Golden Industry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105061456, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Golden Industry, Limitada constituída pelos sócios Qiping Chen, maior, solteiro, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ5475072, emitido em 24 de Fevereiro de 2022, pela Administração Nacional de Imigração da República Popular da China, residente na Cidade de Maputo, portador do NUIT 177421502, Chenglong Xu, maior, solteiro, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 03CN00575423I, emitido em 16 de Julho de 2025, pelo Serviço Nacional de Migração de Nampula, residente no bairro de Carupeia, Posto Administrativo de Napipine, Cidade de Maputo, portador do NUIT 173000545.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual na sua vigência se reger se a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato, são estabelecidos os termos e condições para constituição

de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Golden Industry, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comercialização, nas áreas de:

- a) fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas;
- b) fabricação de sumos e água;
- c) fabricação de bolachas e biscoitos;
- d) comércio a grosso de produtos alimentares;
- e) comércio a grosso de bebidas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, ou subsidiárias ao seu objecto principal desde que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e internacionais permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua/ Avenida de Moçambique, Bairro Zimpeto, Kamubukuane, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00 (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas tituladas por:

- a) Qiping Chen, com uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social;

b) Chenglong Xu, com uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador a eleger em assembleia geral, por mandato de um ano ao qual é dispensado caução, podendo ser ou não reeleito.

Dois) O administrador representará a sociedade em juízo e fora dele, bem como à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procurador da sociedade, para a prática de actos determinados ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) A sociedade obrigasse com a assinatura do administrador.

Cinco) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e de outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Desde já fica nomeado administrador da sociedade, o sócio Qiping Chen.

Está conforme.

Nampula, 21 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Hadikatul - Ilm Jardim do Conhecimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na CREL de Lichinga, sob o número, 105062560, uma sociedade denominada por Hadikatul-Ilm Jardim do Conhecimento, Limitada celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Menito Amado Rajabo, solteiro, residente no Bairro cerâmica, Cidade de Lichinga, de natural de Lichinga portador de BI n.º 100106993232D, emitido em Lichinga, aos 28 de Dezembro de 2022 válido até 17 de Novembro de 2027. e

Bachilo Songa, solteiro, residente no Bairro de Chiuaula cidade de Lichinga, portador de BI n.º 011606971930I, emitido na cidade de Lichinga, aos doze de Janeiro de 2023 válido até 11 de Janeiro de 2028.

Desejam constituir uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, nos

termos do artigo 90, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Hadikatul-Ilm Jardim do Conhecimento, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Prestação de diversos serviços com destaque: Em assistência social, na componente educacional e cultural e abertura de furos de água.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1000,00MT (mil meticais), subscrito e realizado pelos sócios, na seguinte proporção:

- uma quota correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, equivalente ao valor de 500,00MT (quinhentos meticais), pertencente ao sócio Menito Amado Rajabo;
- uma quota, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, equivalente ao valor de 500,00MT (quinhentos meticais), pertencente ao sócio Bachilo Songa.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Parágrafo Primeiro. Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Parágrafo Segundo. Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente, quando convocada pelos sócios gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- os actos de mero expediente poderão se assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) o remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo o que for omissio, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Está conforme.

Lichinga, 10 de Dezembro de 2025. –
O Conservador, *Artiel José Bento*.

Kichuguu Consulting
& Investments – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105061379 uma sociedade denominada Kichuguu Consulting & Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada por Ericson Nuno dos Santos, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302575621F, emitido a 5 de Novembro de 2024, na cidade de Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação e do NUIT 105936109, residente na Avenida 24 de Julho, número 145, 16 Dto, Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação Kichuguu Consulting & Investments – Sociedade

Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 145, 16 Dto, Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro conforme decisão da administração, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

- a) consultoria legal e de negócios;
- b) exploração e comercialização de recursos minerais e energéticos;
- c) gestão de participações financeiras noutras pessoas colectivas;
- d) gestão de projectos imobiliários, incluindo arrendamento e venda de imóveis e fracções integrantes dos imóveis edificados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do seu, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Ericson Nuno dos Santos como sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação

de suprimentos feitos á caixa pelo sócio, ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito ser observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio poderá emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ericson Nuno dos Santos, que assume as funções de administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador da empresa, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes permitidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do administrador da empresa. Os sócios gerentes terão todos os poderes necessários para a administração dos negócios da sociedade.

Cinco) É vedado ao mandatário assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide como ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

ARTIGO NONO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezeembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lielos Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105057924j uma sociedade denominada Lielos Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

Soleil Melanine Da Luz Simbine, solteira, maior de idade, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103996025P, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, NUIT 161108189, aos 16 de Outubro de 2020, residente na Cidade de Maputo, Av. Kim IL Sung n.º 1138, Andar R/C.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominada Lielos Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Kim IL Sung n.º 1138, Andar R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) produção agrícola, pecuária, comércio, distribuição, importação e exportação;
- b) venda de equipamentos agrícolas, montagem e manutenção industrial;
- c) agroprocessamentos;
- d) logística e *procurement*;
- e) consultoria agrícola;
- f) fornecimento de insumos agrícolas;
- g) formação e capacitação;
- h) restauração;
- i) acomodação;
- j) hotelaria e turismo;
- k) produção e comercialização de óleo de coco.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Soleil Melanine da Luz Simbine.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Administração da sociedade será exercida pela sócia Soleil Melanine da Luz Simbine, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

O ano social coincide com o ano civil, dos resultados do ano civil, será tirada a percentagem legal para o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei comercial em vigor no País.

Maputo, 5 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Limitless Power, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quota e alteração do pacto social, do dia dezanove do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco, pelas onze horas, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade acima, de responsabilidade limitada, sedeada no Bairro Balane, Av. Da Revolução, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane, regida sob o Direito moçambicano, matriculada no Registo de Entidades Legais de Inhambane a nove de Dezembro de dois mil e vinte e quatro sob o NUEL: 105038265, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencentes aos sócios: Pritici Cantilal, detetora de uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil Meticaís), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social; Ritech Cantilal, detentor de uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil Meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social e Lourino Inácio Duce, detentor de uma

quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil Meticaís), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, totalizando cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, uma vez estarem representados os cem por cento do capital social, foi deliberado por unanimidade a cessão total da quota do sócio Lourino Inácio Duce, detentor de quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticaís), em ceder na totalidade a sua quota a favor da sócia Pritici Cantilal, que manifestou o interesse em adquiri-la, e decidiu unificar a quota cedida com a que detinha na sociedade, passando a ser detentora de uma quota no valor nominal de 18.000,00mt (dezoito mil meticaís), correspondente a 90% do capital social. O sócio cedente aparta-se da sociedade e dela nada tem a ver.

Em consequência das deliberações tomadas, os decidiram alterar do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a nova redação seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT correspondente a soma de duas quotas assim destruídas:

1. Uma quota no valor de 18.000,00 MT (Dezoito mil meticaís), equivalente a 90% do capital social, pertencente a sócia Pritici Cantilal;
2. Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (Dois mil meticaís), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Ritech Cantilal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante prestações efectuados pelos sócios em numerário ou em bens, de acordo com os novos investimentos efectuados por cada sócio ou através de incorporação de reservas, desde que aprovado pela assembleia Geral.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes dos estatutos.

Está conforme.

Inhambane, vinte e oito de Novembro de dois mil vinte e cinco. — A Conservadora, *Ilegível*.

LN9INE Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105061542

uma sociedade denominada LN9INE Serviços, Limitada que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

Lourenço José Rungo Nhambiri, maior, casado em comunhão geral de bens com Eufrasia Raul Cumbana Nhambiri, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048445M, emitido ao um de Fevereiro de dois mil e vinte e três pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no Br. Missevene – Vila de Bela Vista casa número 23;

Mayson Louandy Nhambiri, menor e representada pelo pai Lourenço José Rungo Nhambiri, natural de Matutuine, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100608873751S emitido aos seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no Br. Missevene – Vila de Bela Vista casa número 23; e

Boutique Sindy Fashion, Limitada sede Vila de Bela Vista, Q C casa 49, Distrito de Matutuine, Número Único de Identificação Tributária – 401439511 e NUEL- 101786919 no acto representado pela sua administradora Eufrasia Raul Cumbana Nhambiri com poderes para acto.

Constituem nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade de por quotas que se rege pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de LN9INE Serviços, Limitada, abreviadamente LN9INE, Lda tem sua sede na sede Vila de Bela Vista, Q C casa 49, Distrito de Matutuine-Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- purificação da água para venda;
- electroferagem - venda de material de construção e ferragens;
- cell shop- venda de electrónicos, celulares, acessórios e derivados;
- venda de material escolar e de escritório;
- produção e venda de produtos de limpeza.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde à soma de três cotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de quinze mil e seiscentos meticais correspondente ao capital social, pertencente ao sócio Lourenço José Rungo Nhambiri;
- Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente ao capital social, pertencente ao sócio menor Mayson Louandy Nhambiri, que será representado pelo pai;
- Uma quota no valor nominal de oito mil meticais correspondente ao capital social, pertencente ao sócio Boutique Sindy Fashion, Lda.

Dois) Os sócios, podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio maioritário, ou por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado como administrador o sócio Lourenço José Rungo Nhambiri.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrador, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SETIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Lucheringo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e vinte cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105054412 uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Lucheringo Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada. Pelo sócio único Leopoldo Cassijovite João Cassido, solteiro, maior, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 10 de Abril de 1984, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102500036Q, emitido aos 23 de Maio de 2024, residente em Nampula no Bairro de Muhala Expansão, que vai se reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Lucheringo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nampula, Av. Eduardo Mondlane, bairro de Muhala Expansão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na Província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Único) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- comercialização de insumos agrícolas;
- comercialização de produtos agro-pecuários;
- comercialização de rações, carnes, sementes e outros produtos agrícolas;
- comercialização de máquinas e equipamentos agrícolas e EPI's;
- comércio de material de escritório;
- comércio de material de informática;
- produção de insumos e produtos agrícolas e agro-pecuários;
- importação e exportação de produtos agrícolas e agro-pecuários;
- prestação de serviços veterinários;

- j) treinamentos, Formação e Assistência Técnica no sector agrícola e pecuário;
- k) serviços de logística;
- l) serviços de limpeza;
- m) serviços de jardinagem.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que o sócio acordar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Leopoldo Cassijovite João Cassido.

ARTIGO SEXTO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Leopoldo Cassijovite João Cassido, que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

Dois) O sócio, poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio.

Quatro) A sociedade poderá obrigar pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Maputo, aos 8 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MAAT - Mozambique Art, Architecture And Technology, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Novembro de dois mil e vinte cinco, da sociedade MAAT - Mozambique Art, Architecture And Technology, Limitada, com sede na Rua José Macamo, número 58/60, R/C, Bairro da Polana, Cidade de Maputo, com o capital social de trinta mil meticaís, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o NUEL 101861767, deliberaram sobre a transferência da sede social passando a sediar-se na Av. kim Il Sung 1156, Bairro da Sommerschild, Distrito Municipal KaPfum, Cidade de Maputo.

Em consequência da transferência da sede social fica alterando o número dois do artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) Inalterado.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, tem sua sede na Av. kim Il Sung 1156, Bairro da Sommerschild, Distrito Municipal KaPfum, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no País ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede social para outro local do território nacional.

Maputo, aos 8 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Matsamba Investimentos – Sociedade Unipessoal; Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105058666 uma sociedade denominada Matsamba Investimentos, Sociedade Unipessoal – Limitada que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

Celso Adriano Langa, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Sommerschild – Rua Valentim Siti, casa n.º 55, portadora de Bilhete de Identidade, n.º 11010399927B, emitido aos 9 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Matsamba Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Valentim Siti, bairro da shammersheld n.º 55, R/c, Kampfumu Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Consultoria empresarial, representação, contabilidade fiscalidade auditoria, comercio geral, prestação de serviço de limpeza, fornecimento de material de escritório e informático, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) equivalente a 100% do Capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Celso Adriano Langa.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Celso Adriano Langa, que desde já, bastando a assinatura de para obrigar a sociedade, o administrador tem plenos poderes de representação.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração, Acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

M.B. Accounting Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta data do dia vinte e dois do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco, pelas oito horas, pelos sócios da sociedade M.B. Accounting Solutions, Limitada, sociedade comercial sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100064065, com capital social de vinte mil meticaís, foi deliberada a divisão e cessão de quotas detidas

pelo sócio Gilberto Ernesto Arnaldo Rungo, a favor do senhor Antônio Pilatos Magaia e, foi deliberada a nomeação do administrador da sociedade, o que altera os artigos quarto e artigo sétimo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é fixado em 20.000,00MT (Vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em numerário, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 13.334,00MT (treze mil e trezentos e trinta e quatro meticais), correspondente a 66,67% do capital social, pertencente ao sócio Antônio Pilatos Magaia;
- b) Uma quota no valor de 6.666,00MT, (seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais), correspondente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Adilson Amadeu Batista.

ARTIGO SETIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Antônio Pilatos Magaia, com mandato de dois anos renovável, competendo-lhe representar a sociedade e praticar todos os atos necessários ao seu funcionamento, nos termos da lei e do contrato social.

Dois) Mantém

Maputo, 23 de Dezembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

MCC International Fuel Trading, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta no dia dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e cinco reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade MCC International Fuel Trading, Limitada, abreviadamente: MCCI Fuel Trad. Lda, sociedade por quotas com NUEL 100556618. Sediada no Bairro Triângulo, Talhão n.º 22, Nacala-Porto, Nampula, Moçambique deliberaram a alteração

objecto social. E consequente alteração do artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Alteração do objecto social)

- Um) Comércio Geral;
Dois) Importação e Exportação;
Três) Agricultura;
Quatro) Hotelaria & Turismo;
Cinco) Saúde (Clínicas, hospitais privados, laboratórios de análises clínicas);
Seis) Educação (Instituto Superior, Medio, básico, primário e Faculdade).
Actividades principais:
Um) Produção e processamento de algodão, sisal e cereais;
Dois) Exportação para os mercados da Europa, Ásia e América;
Três) Importação de materiais de construção e equipamentos industriais;
Quatro) Apoio técnico e formação para agricultores e pequenos produtores;
Cinco) Construção e Gestão de Hotéis e Turismo e todas actividades Conexas;
Seis) Construção e Gestão de Instituições de Ensino Superior, Medio, básico, assim como ensino Primário, e Faculdades); e
Sete) Construção e Gestão de Hospitais privados, clínicas, laboratórios clínicos e afins.

Um) Conceder poderes ao Administrador da sociedade para tratar de todos os documentos e diligências necessárias junto das entidades competentes, podendo substabelecer tais poderes a terceiros, mandatários da empresa ou pessoal autorizado, para a prossecução dos interesses da sociedade e concretização da presente deliberação.

Maputo, 11 de Dezembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

MIT Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada no dia catorze de Novembro de dois mil e vinte e cinco, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, sob a firma MIT Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 105060908, pela senhora. Monika Ah Ying Mansinho, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º CF855649, válido até vinte e

três de Setembro de dois mil e trinta, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, adopta a firma MIT Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, número duzentos e vinte e sete, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade terá por objecto social:

- a) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- b) elaboração de planos de negócios e análises de mercado;
- c) gestão e assessoria de concursos; e
- d) business development, nas áreas de logística e *procurement*.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil Meticais, correspondente a uma quota no mesmo valor, detida pela sócia única Monika Ah Ying Mansinho.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão da sócia.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;
- c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) os termos e condições em que o sócio ou terceiros participam no aumento;
- e) se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pela sócia única e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas á sócia única prestações suplementares de capital, até ao montante máximo de vinte milhões de Meticais.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

A sócia pode prestar suprimentos á sociedade, nos termos e condições a serem fixados por contrato escrito.

ARTIGO NONO

(Divisão e transmissão de quotas)

A divisão e cessão de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quota é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas próprias)

Um) Mediante decisão da sócia, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam á sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem á percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Decisões da sócia única)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única.

Dois) As decisões tomadas pela sócia única deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por este assinadas.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada pela sócia única Monika Ah Ying Mansinho, podendo deliberar a nomeação de novo/s administrador/s, se assim o quiser.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem á administração.

Dois) Cabe á administradora representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes á realização do objecto social e, em especial:

- a) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes á realização do objecto social.
- b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) executar e fazer cumprir as decisões tomadas na sociedade; e
- d) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores, caso haja mais de um administrador;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Sócia ou pela Administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Auditorias Externas)

A sócia única pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da sócia, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados á constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; e
- b) o remanescente terá a aplicação que for decidido pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pela sócia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes Estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quota unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis à sociedade por quota.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a Administração da sociedade será exercida pela sócia única, a Senhora Monika Ah Ying Mansinho.

Maputo, 20 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



Moz Minerals Engineering Consultancy, & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105059018, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Minerals Engineering Consultancy, & Services, Limitada constituída pelos sócios Aiúba Momade Ossufo, casado, portador do B.I n.º030100999389A, emitido aos 8 de Julho de 2025 e Cheick Oumar Ganesse, casado, de nacionalidade maliana, portador do DIRE n.º 03ML00009441B, emitido aos 16 de Dezembro de 2020, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moz Minerals Engineering Consultancy, & Services, Limitada, tem sua sede na Cidade de Nampula, Bairro Urbano Central, Av. Francisco Manyanga, n.º06, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social Geologia e Engenharia Mineira, Blasting e Drilling:

- a) estudos de prospecção e pesquisa mineral;
- b) mapeamento e modelagem geológica;
- c) avaliação de jazidas e estimativa de recursos;
- d) geotecnia e modelagem geotécnica;
- e) geofísica e geoquímica aplicada à prospecção;
- f) planeamento de mina e otimização de operações;
- g) consultoria ambiental e de licenciamento e auditoria e reconciliação de dados para otimizar a extração e rentabilidade;
- h) reconhecimento, pesquisas, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento;
- i) importação e exportação de material e ferramentas de apoio de trabalhos mineiros.

Dois) Consultorias:

- a) jurídica, ambiental contabilidade, gestão comercial, relações públicas e serviços.

Três) Comércio Geral:

- a) compras e vendas de diversos recursos, energéticos e seus derivados;
- b) importação e exportação de bens e commodities, equipamentos e materiais para o desenvolvimento de suas actividade e serviços relacionados.

Quatro) Eco-Turismo, Construção Civil, Agricultura, Indústrias, Tecnologias.

Cinco) Prestação de serviços e diversos e fornecimento de bens e materiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) dividido em:

- a) Aiúba Momade Ossufo no valor de 450.000,00MT, correspondente a 90% do capital social;
- b) Cheick Oumar Ganesse no valor de 50.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios Aiúba Momade Ossufo e Cheick Oumar Ganesse,

que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de uns dos socios para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura de um dos administradores.

Nampula, 20 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



MP Buildpro Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105042617 uma sociedade denominada MP Buildpro Ferragem, Limitada, que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

Primeiro: Aboubacar Ndagijimana, solteiro de nacionalidade Belga, titular do Passaporte n.º CG0209658, emitido a 11 de Março de 2024, residente na Província de Maputo, Bairro de Intaca e titular do NUIT 184267748;

Segundo: Isólna da Conceição Aleixo Botelo, solteira, moçambicano, filha de Aleixo Benjamim Botelo e de Glória António Nhangumbe, titular do BI n.º 110200457238M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 13 de Fevereiro de 2024, residente na Província de Maputo, Bairro de Nkobe e titular do NUIT 154750258.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se MP Buildpro Ferragem, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Venda por grosso e a retalho de material de ferragem, de construção, e similares.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Província de Maputo, Bairro Intaca 2, Q. 18 n.º 267 - Cidade da Matola. Podendo ser transferida para outro local do território nacional assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20,000.00MT (vinte mil

meticais), correspondente a duas somas de quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 18.000,00 MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Aboubacar Ndagijimana; e
- b) uma quota no valor de 2.000,00 MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Isólina da Conceição Aleixo Botelo.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

A administração e a gerência da sociedade são exercidas por ambos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se, para todos os efeitos, pela assinatura de qualquer dos sócios.

Maputo, 5 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

M'wana - Moda Infantil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e vinte cinco que M'wana - Moda Infantil, Limitada com sede social em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040847, está inscrito o pacto social da referida sociedade, de acordo com os artigos abaixo mencionados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem denominação de M'wana - Moda Infantil, Limitada, a sua sede no Bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 717, andar R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- a) venda e distribuição de vestuário;
- b) design de vestuário;
- c) pesquisa e planeamento de vestuário;
- d) desenvolvimento de produtos;
- e) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, correspondente as sócias Liria das Dolores Álvaro Nhavotso, de 45% do capital social que corresponde o valor 45.000,00 mil meticais, Tainara Abrão Waite, detentor dos 45% do capital social num valor de 45.000,00 mil meticais e Suelen Rui Parruque, detentor dos restantes 10% do capital social num 10.000,00 mil meticais. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, sempre que houver necessidade para tal.

ARTIGO QUINTO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representações)

A sociedade será administrada pela sócia Liria das Dolores Álvaro Nhavotso. Com a dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele.

Maputo, 8 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Neoclima Solutions, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105060072 uma sociedade denominada Neoclima Solutions, SA que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de Sociedade Anónima, nos termos do artigo 90, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Constituem e aceitam reciprocamente a presente Sociedade Anónima, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Neoclima Solutions, SA e tem a sua sede social no Bairro Polana cimento A, Av. 24 de Julho, 197, 1.º andar único, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em

qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a Assembleia Geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem é de direito.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) projectos de engenharia para optimização energética e automação;
- b) prestação de serviços diversos;
- c) venda de diversos materiais e equipamentos industriais.

Dois) Para além destas actividades, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representado por 150 acções no valor de 1000,00MT cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento ou diminuição do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Aryo Jadir Tamimo Nunes, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481635B, emitido aos 11 de Outubro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola e residente no Bairro Tchumene 2, Q. n.º 24, casa n.º 69, Província de Maputo ficando desde já nomeado como administrador.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade obriga a assinatura do administrador, Senhor. Aryo Jadir Tamimo Nunes.

Três) Para abertura de contas bancárias, movimentação de contas bancárias, emissão de cheques, transferências, a sociedade obriga a assinatura e ou autorização do administrador, Senhor. Aryo Jadir Tamimo Nunes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e cessão de quotas)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte da quota, deverá ser por consenso entre os sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação pertinente e em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. – O Conservador; *Ilegível*.

Oficina Quatro Rodas & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia oito de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com o NUEL 105062450 denominada Oficina Quatro Rodas & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Candido Inacio Megy que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Oficina Quatro Rodas & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, em Pemba, Av. Eduardo Modlane, Bairro da Expansão, perto Estádio, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do País, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) oficina de reparação auto mecânica;
- b) oficina de reparação mecânica;
- c) serviços de manutenção e reparação de veículos;
- d) oficina de manutenção e reparação mecânica;
- e) reparação elétrica, órgãos de veículos, bate-chapa, pintura, estofaria e polimento;
- f) serviços de lavagem de carros (*Car Wash*).

Dois) A sociedade poderá outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 100.000,00 (cem mil meticais), dividido em uma quota, pertencente ao administrador da seguinte forma:

Candido Inacio Megy, com a quota de 100% do capital social, equivalente a 100.000,00 (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementar)

Por deliberação dos sócios, pode ser exigida prestação suplementar ilimitada desde que para os demais efeitos as partes aceitem mutualmente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor Candido Inacio Megy que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a única assinatura do administrador em todos actos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) O administrador não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em caso, e nos termos da Lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de qualquer

dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo rege-se-á pelo disposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 8 de Dezembro de 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

Prime Consulting & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 1050615615 uma sociedade denominada Prime Consulting & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Mohamed Zaquir, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200656911A, emitido aos 11 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente no bairro Central, Av. 24 de Julho, n.º 2571.

Constitui uma sociedade unipessoal, limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Prime Consulting & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede social na Cidade de Maputo, Av. 25 de Setembro, n.º 2576 R/C. Distrito Municipal Kampfumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) prestação de serviços de Recursos Humanos;

b) prestação de serviços de Gestão de Negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a quota do único sócio, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser alterado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio em causa ou seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito, na abertura das contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda de bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares do capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado, em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor sobre esta matéria na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Prime Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, do nono dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, a assembleia geral da então denominada Prime Moz, Limitada, com sede social na Avenida Marginal, Parcela n.º 4501~4 M8-11 1102, Bairro costa do Sol, distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo, matriculada sob n.º 105054195 deliberou sobre a alteração da sede social e aumento do capital social da sociedade dos 100.000,00MT para 5.000.000,00MT, consequente alteração dos Artigos Primeiro e Quarto dos Estatutos, os quais passarão a ter as seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Prime Moz, Limitada, com a sede social na Avenida Armando Tivane, esquina com Rua Jose Mateus, n.º 297, Polana Cimento “A”, distrito Municipal Kapfumo, Cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.000,00 MT (cinco milhões de meticaís), distribuídos da seguinte forma: são pertencentes ao sócio Osman Topçu 3.000.000,00 (três milhões de meticaís) do capital, correspondente a 60%, Prime and Noble detém dos 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís) do capital, corresponde a 30% da subscrição total. A outra parte restante, pertence ao sócio Mustafa Yasin Topcu com 500.000,00 (quinhentos mil meticaís) do capital, correspondente aos 10% da sociedade.

Conservatória de Registo de Entidades Legais, em Maputo, 10 de Dezembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Ruixuan Internacional – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2024, foi registada sob o NUEL 105028855 a sociedade Ruixuan Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 2 de Julho de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Ruixuan Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Sampra Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de:

- Fabricação e venda de parafusos;
- Fábrica de reparos de máquinas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de 100.000.00MT (cem mil meticaís), representando cem por cento do capital social e encontra-se integralmente realizado em dinheiro, pertencente ao sócio Zhongwen Li solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, Província de Tete, portador do Passaporte n.º E80636042, emitidos pelos Serviços de Migração da China, ao 12 de Junho de 2016, NUIT n.º 181215488.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Zhongwen Li, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Parágrafo Segundo. O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barras dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Dezembro de 2025. –
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Samy Modas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100581213 uma sociedade denominada Samy Modas – Sociedade Unipessoal, Limitada que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

Samuel Francois Kadjunda Muswamba, casado com a senhora Musau Kabungama, em comunhão geral de bens, de nacionalidade congoleza, residente na Cidade de Maputo, Bairro Chamanculo A, Rua Ivens, Casa n.º 140, 1.º Andar, portadora do Dire n.º 11CG00008881S, emitido no dia um de Dezembro de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Migração da Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do código comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regeria pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Samy Modas – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Av. Mao Tse Tung, Rua da Justiça, n.º 10, R/C.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agencias ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal as actividades seguintes:

prestação de serviços na venda de artigos como relógios, perfumes bijutaria, vestuário para homem, mulher e crianças.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a único sócio Samuel Francois Kadjunda Muswamba, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade mediante previa decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Samuel Francois Kadjunda Muswamba, desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução como ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do único administrador;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Senhoritas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2025, foi matriculada na CREL sob o NUEL 105062351, uma entidade denominada Senhoritas – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a firma Senhoritas – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Av. Samora Machel, parcela 1217, loja 4, Max Plaza- Matola C, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal: Salão de beleza e boutique, comércio geral de artigos de beleza e vestuário, spa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00 MT, quota única subscrita a sócia Marta Carlos Cumbana, titular do BI n.º 110102800432M, de 6 de Julho de 202, emitido pela DIC-Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem a sócia Marta Carlos Cumbana.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. –
O Técnico, *Ilegível*.

Societe Bar e Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2025, foi registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105044512, uma sociedade denominada Societe Bar e Eventos, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Societe Bar e Eventos, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado. A sociedade tem a sua sede na Vila Municipal de Marracuene, Bairro de Guava, Q.º 19, n.º 11. Mediante deliberação societária, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, nomeadamente:

- a) bar, *catering*;
- b) organização de casamentos, aniversários; baptizados e outros eventos similares;
- c) aluguer de equipamento de som;
- d) promoção de espetáculos e outros eventos similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30,000.00MT (trinta mil meticais), sendo 60%, pertencente ao sócio Mussa John Wilson e 40%, pertencente à sócia Sílvia Maria Langa Gemusse.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade estará a cargo de ambos os sócios.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, pode ser nomeado outro corpo de gerentes no interesse da sociedade. A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios, ou de um procurador especialmente constituído pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2025. – Técnico, *Ilegível*.

Sorriso Real – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105052173 uma sociedade denominada Sorriso Real – Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

Sérgio Faustino Mamure Age, de nacionalidade moçambicana, portador do NUIT 110244312 e do Bilhete de Identidade n.º 110100843712B, emitido aos 2 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado com a Elcídia Amina Jethá Jamal Age, sob o regime de comunhão geral de bens, residente no Bairro Ntaka, Cidade da

Motola, Q. 426, Casa n.º 28, constitui sociedade comercial, nos termos do artigo 74 n.º 1 do Código Comercial e, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade adopta o tipo unipessoal por quotas e a firma Sorriso Real – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) a prestação de serviços de transporte de carga e passageiros;
- b) serviços de *procurement* e logística;
- c) gestão de instalações e condomínios;
- d) limpezas de edifícios e gestão de resíduos; e
- e) gestão de ginásios de manutenção física;
- f) aquisição e gestão de participações em outras sociedadesmesmo com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade que venha a ser deliberado pelos sócios em assembleia geral e para a qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Romão Fernandes Farinha, n.º 376.

Dois) Por decisão do sócio único, a sede poderá ser deslocada para outro local dentro do território moçambicano.

Três) A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade irá durar por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100 000,00 MT (cem

mil meticais), representado por uma quota de igual valor de que é titular o sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Composição e competência)

Um) A administração da sociedade é conferida a Senhora Elcídia Amina Jethá Jamal Age.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes na prática de actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Os administradores podem delegar poderes entre eles, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será liquidada conforme decisão do sócio único.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio único, continuando com os sucessores ou representantes do “de cujus” ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Está conforme.

Maputo, 8 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

SU Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta do dia Oito do mês de Maio do ano dois mil e vinte e cinco, pelas catorze horas, na sede social da empresa, SU Energy, Limitada sita na Rua do Jardim, Parcela número 968, r/c, Bairro de Infulene, Distrito de Matola, Cidade da Matola, matriculada sob o NUEL 101337596, estiveram presentes os sócios Sabir Amad Bagas, detentor de uma quota no valor nominal de três mil meticais (3.000.00MT), correspondente a dez por cento do capital social(10%), e Sacoor Suleman Esmail, detentor de uma quota no valor nominal de vinte sete mil meticais, (27.000,00MT) correspondente a (90%) do capital social, estando assim representada a totalidade do capital social, foram dispensadas todas as formalidades de convocação nos termos

previstos no artigo centésimo Décimo Sexto do código comercial e constituída a assembleia geral extraordinária para deliberar, validar por vontade dos sócios a qual presidiu o socio Sabir Amad Bagas com a seguinte ordem de trabalho.

Ponto Um - Adjudicação das quotas com o valor nominal de vinte e sete mil meticais (27.000,00), representativa de noventa por cento, (90%) do capital social titulada pelo sócio Sacoor Suleman Esmail, por força do acordo celebrado as partes envolvidas, datada de 1 de Setembro de 2025, depois de discutido e apreciado este ponto da agenda foi por unanimidade dos sócios presentes, aprovado dando se consentimento da sociedade e dos sócios a adjudicação da quota titulada pelo sócio Sacoor Suleman Esmail, manifestou o interesse de ceder na totalidade a sua quota a favor do senhor Mohamed Shuaib Ziakria, com todos os seus direitos e obrigações em conforme da cessação e efectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas distribuídas de seguinte modo:

uma quota no valor nominal de três mil meticais, (3.000,00MT), pertencentes ao sócio Sabir Amad Bagas, correspondente a (10%) do capital social;

Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticais, (27.000,00MT), pertencente ao sócio Mohamed Shuaib Ziakria, correspondente a (90%) do capital social.

Está conforme.

Maputo, 8 de Dezembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Sunup Development Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105062251 uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Sunup Development Company – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio e único Lu Dong, solteiro, natural de Shadong, de

nacionalidade chinesa, nascido aos 17 de Junho de 1988, portador do Passaporte n.º EF2435323, emitido aos 1 de Fevereiro de 2019, residente em Nampula no Bairro Urbano Central, que vai se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sunup Development Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nampula, Av. Trabalho, bairro Urbano Central, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na Província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- a) comercialização de capulanas;
- b) comercialização de têxteis em estabelecimentos especializados;
- c) comercialização de vestuário em estabelecimentos especializados;
- d) comercialização de calçados e de artigos de couro, em estabelecimentos especializados;
- e) comercialização com importação e exportação de têxteis e seus derivados;
- f) comercialização de cosmético e de higiene, relógio, artigos de ourivesaria, joalheria e outros produtos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que o sócio acordar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Lu Dong.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que o sócio delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio único Lu Dong, que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

Dois) O sócio, poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio.

Quatro) A sociedade poderá obrigar pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Maputo, 8 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Suremoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Suremoz, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três oito oito três seis sete, deliberou-se a cessão da quota no valor de setenta e cinco mil meticais que possuía e que cedeu ao Senhor. Victor João Langa e ao Senhor. Afoso Sithole.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

“ARTIGO QUARTO”

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil Meticais), correspondente a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 1.470.000, 00 MT (um milhão quatrocentos e setenta mil Meticais), equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Afonso Sithole; e

- b) uma quota no valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil Meticais), equivalente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Victor João Langa.

Que tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 9 de Dezembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Ukumi Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais Sob NUEL 100673703 uma sociedade denominada Ukumi Moçambique, Limitada, que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Carlos João dos Santos Camurdine, solteiro, maior, natural de Moma, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990831C, emitido a 30 de Dezembro de 2009 pela direção nacional de identificação civil de Maputo.

Francisco João Soares Júnior, estado civil solteiro, natural de Cabo Delgado, residente em Maputo, Bairro Machava-Sede Rua da Mulher n.º 328, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998008B, emitido no dia 28 de Fevereiro de 2025 em Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, objecto e participações)

A sociedade adopta a denominação de Ukumi Moçambique, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas, tem a sua sede na cidade Maputo na Avenida Armando Tivane esquina com a Rua Mateus Sansão Muthemba n.º 65 podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar suas sucursais, filiais ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- comercialização a grosso e a retalho com importação e exportação de equipamento hospitalar, fármacos devidamente qualificados, medicamentos e equipamento de laboratório.
- fornecimento de produtos químicos.

Dois) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente realizado, é de 200.000.00MT (duzentos mil meticais).

Dois) O capital está dividido em duas quotas, sendo uma quota no valor de 152.000.00MT, correspondente a 76% das acções, pertencente ao sócio Carlos João dos Santos Camurdine e outra quota no valor de 48.000.00MT, correspondente a 24% das acções ao sócio Francisco João Soares Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Francisco João Soares Júnior, ficando desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador fica desde já, autorizado efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face as despesas de constituição e instalação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em todo o omissis regular-se-á a sociedade pela legislação comercial e demais disposições aplicáveis em vigor.

Maputo, 8 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

World Business, S.A

Certifica – se, para efeitos de publicação, que por acta no dia dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e cinco reuniu-se a assembleia geral extraordinária da sociedade World Business, S.A. Sociedade Anónima com Nuel 101829634. Sediada no Bairro Triângulo, Talhão n.º 22, Nacala-Porto, Nampula, Moçambique deliberaram a alteração objecto

social. E consequente alteração do artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO SEGUNDO

(Alteração do objecto social)

Um) Da sociedade, com a proposta de acrescer as seguintes actividades:

- comércio geral;
- importação e exportação;
- agricultura;
- hotelaria & turismo;
- saúde (Clínicas, hospitais privados, laboratórios de análises clínicas);
- educação (Instituto Superior, Médio, básico, primário e Faculdade).

Dois) Actividades principais:

- produção e processamento de algodão, sisal e cereais;
- exportação para os mercados da Europa, Ásia e América;
- importação de materiais de construção e equipamentos industriais;
- apoio técnico e formação para agricultores e pequenos produtores;
- construção e Gestão de Hotéis e Turismo e todas actividades conexas;
- construção e Gestão de Instituições de Ensino Superior, Médio, básico, assim como ensino Primário, e Faculdades); e
- construção e Gestão de Hospitais privados, clínicas, laboratórios clínicos e afins.

Dois) Conceder poderes ao administrador da sociedade para tratar de todos os documentos e diligências necessárias junto das entidades competentes, podendo substabelecer tais poderes a terceiros, mandatários da empresa ou pessoal autorizado, para a prossecução dos interesses da sociedade e concretização da presente deliberação.

Maputo, 11 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

World Holding Corporation, S.A. – WHC, S.A

Certifica – se, para efeitos de publicação, que por acta no dia dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e cinco reuniu-se a assembleia geral extraordinária da sociedade World Holding Corporation, S.A. – WHC, S.A., sociedade anónima com Nuel 101919978. Sediada no

Bairro Triângulo, Talhão n.º 22, Nacala-Porto, deliberaram a alteração objecto social. E consequente alteração do artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO SEGUNDO

(Alteração do objecto social)

Um) Responsável pela coordenação estratégica;

Dois) Promoção de parcerias empresariais;

Três) Representação institucional e relações internacionais do grupo;

Quatro) Actuação como elo central de cooperação entre as subsidiárias e os parceiros externos.

Gestão na área de Hotelaria e Turismo

Um) Gestão de Firmas viradas a agricultura;

Dois) Gestão de Instituições de Ensino Superior (Faculdades, Colégios, Escola Primária, e Secundária), pertencente ao grupo;

Três) Gestão de Instituições de Saúde como (Clínicas e Hospitais Privados, Laboratório de Análises Clínicas), pertencente ao grupo e Terceiros.

Maputo, 11 de Dezembro de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Associação dos Nativos, Amigos e Simpatizantes do Bairro de Mavalane – Kharzôzo

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação dos Nativos, Amigos e Simpatizantes do Bairro de Mavalane - Kharzôzo, doravante simplesmente denominada por Kharzôzo é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A Kharzôzo é de âmbito nacional, tendo a sua sede na Cidade de Maputo, no edifício anexo às instalações do Círculo do Bairro de Mavalane, sito no bairro com o mesmo nome, podendo deslocar a sede ou ainda abrir delegações em qualquer parte do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Kharzôzo tem os seguintes objectivos:

- promover iniciativas de âmbito social, cultural e recreativo que garantam o alcance de melhor qualidade de vida, social entre os seus membros e aos residentes do Bairro de Mavalane;
- promover e participar em acções de campanhas cívica e de acção social no bairro de Mavalane e em qualquer parte do território nacional;
- promover e organizar eventos de natureza cultural em datas comemorativas nacionais e internacionais;
- apoiar os membros em casos de enfermidade grave ou falecimento;
- promover e manter intercâmbios com outras associações de natureza análoga; e
- desempenhar outras actividades sociais em conformidade com a lei.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Kharzôzo, os naturais, moradores ou antigos moradores do Bairro de Mavalane, ou ainda amigos e simpatizantes do Bairro de Mavalane, desde que paguem a jóia e as quotas, conforme estipulado.

Dois) No caso de membros menores de idade, os mesmos deverão ser tutelados pelos respectivos progenitores ou encarregados de educação.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros da Kharzôzo agrupam-se pelas seguintes categorias:

- membros fundadores - são todos os membros, que tenham participado na criação da Kharzôzo, e que estejam devidamente identificados no acto constitutivo da mesma;
- membros efectivos - todos os membros, que estejam no pleno gozo dos direitos e deveres regulamentares e possuam as quotas em dia;
- membros beneméritos - são indivíduos ou instituições públicas ou privadas, que por incitativa própria resolvam fazer a entrega de quaisquer bens onerosos ou pecuniários, a ser distinguidos pela Assembleia-Geral; e

d) membros honorários - os indivíduos ou instituições públicas ou privadas, que por altos serviços prestados à Kharzôzo ou ao Bairro, assim sejam considerados pela Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Dois) A admissão para membros honorários e benemérito, depende da deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou de 10 membros efectivos.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros, os seguintes:

- participar com direito a voto em todas as sessões de Assembleia Geral;
- eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Kharzôzo;
- fazer proposta e tomar parte na discussão dos assuntos que constituam ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral;
- solicitar aos órgãos sociais da Kharzôzo, quaisquer esclarecimentos por escrito sobre assuntos de interesse da mesma;
- gozar de todos os benefícios e garantias que lhe conferem os presentes estatutos e regulamento interno bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- usufruir de todas as vantagens e regalias que a Kharzôzo institua para os seus membros; e
- propor a admissão de novos membros.

ARTIGO SETE

Deveres dos Membros

São deveres dos membros da Kharzôzo, os seguintes:

- contribuir para o bom-nome da Kharzôzo e para o seu desenvolvimento, e concorrer para a consecução dos seus fins;
- cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento interno;
- respeitar os órgãos sociais e seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- pagar pontualmente a quota e a joia fixadas pela Assembleia Geral;
- promover a entrada de novos membros; e
- utilizar racionalmente o património e contribuir para a sua conservação.

ARTIGO OITO

(Sanções)

Um) As sanções aplicadas aos membros são de acordo com a gravidade da infracção cometida podendo ser:

- a) advertência registada;
- b) suspensão dos seus direitos de membros até à resolução do litígio; e
- c) expulsão.

Dois) A sanção referida na alínea c) exige a instauração de um processo disciplinar por uma comissão de inquérito indicada pelo Conselho Fiscal cujo direito a defesa é assegurado.

Três) Compete a aplicação das sanções:

- a) ao Conselho de Direcção para as sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo; e
- b) a Assembleia Geral para as sanções previstas na alínea c) do n.º 1 do presente artigo, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO NOVE

(Perda de qualidade de membros)

Um) A perda da qualidade de membro ocorre nos seguintes casos:

- a) a pedido do membro;
- b) por deliberação do Conselho de Direcção;
- c) não pagamento de quotas por período superior a três meses; e
- d) morte.

Dois) Ao ente que tenha perdido a qualidade de membro, desejando reingressar à Kharzôzo, deverá pagar a respectiva joia de admissão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

Órgãos Sociais

São órgãos da Kharzôzo:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Duração do mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto e tomam posse perante Assembleia Geral.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais da Kharzôzo é de três anos, podendo ser renovado mediante a aprovação em reunião ordinária da Assembleia Geral.

Três) Todos os cargos de direcção da Kharzôzo são ocupados por membros efectivos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da Kharzôzo e é constituída por todos os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral constituída pelo presidente e dois vogais, eleitos em sufrágio universal.

Três) Nas reuniões da Assembleia Geral, com as limitações estabelecidas na lei e nos regulamentos, são permitidas a representação dos membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciar e deliberar sobre as matérias da sua competência.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que se justificar, nomeadamente:

- a) a pedido de algum dos órgãos sociais; e
- b) a requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos e deveres com indicação do motivo por que a convocação é requerida.

Três) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua com antecedência mínima de 15 dias.

Quatro) O presidente do Conselho de Direcção pode solicitar a mesa da Assembleia Geral a convocação de uma assembleia extraordinária com 72 horas de antecedência.

Cinco) A convocatória para Assembleia Geral deve indicar obrigatoriamente o dia, a hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda do trabalho.

Seis) A primeira Assembleia Geral deve ser convocada no prazo de 45 dias contados a partir da data de reconhecimento da Kharzôzo, e será presidida pelo membro mais velho da comissão constituinte ou outro por este delegado.

Sete) A Assembleia Geral delibera validamente, em primeira convocatória, quando estejam presentes mais da metade dos seus membros, em pleno gozo de exercício dos direitos sociais e com as quotas em dia, e no caso de não satisfazer esta condição, Assembleia Geral delibera trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO CATORZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) apreciar e aprovar a estrutura da direcção da Kharzôzo proposta pelo presidente do Conselho de Direcção;
- b) eleger ou destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- c) aprovar o programa de actividades;
- d) apreciar e aprovar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal;
- e) definir o valor da quota e joia a pagar pelos membros;
- f) eleger membros honorários e beneméritos;
- g) alterar os estatutos;
- h) aprovar a dissolução da Kharzôzo após a deliberação de três quartos de todos os membros;
- i) proceder o preenchimento das vagas que se verifiquem nos órgãos sociais;
- j) aprovar a dissolução e eleger a comissão liquidatária; e
- k) resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse para que tenha sido convocada.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é responsável por dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral, que é o órgão máximo deliberativo da Kharzôzo. Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos, simultaneamente, pelo sistema de lista e por voto secreto na sessão da Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente e dois vogais, eleitos em sufrágio universal.

ARTIGO DEZASSETTE

Competência da Mesa da Assembleia Geral

Compete à da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, garantindo que os trabalhos sejam desenvolvidos de acordo com as regras e a ordem do dia;

- b) representar a Assembleia Geral perante outros órgãos da Kharzôzo e órgãos externos;
- c) decidir sobre protestos e reclamações relacionadas com os processos eleitorais, permitindo que os membros possam apresentar suas preocupações;
- d) verificar a existência do quórum necessário para as reuniões e durante as votações;
- e) redigir e assinar as actas das reuniões, registando as deliberações e decisões tomadas;
- f) solicitar a convocação de reuniões do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, quando necessário, em matérias que são da competência da Assembleia Geral;
- g) aprovar e assinar os relatórios de contas e relatórios de actividades da Kharzôzo;
- h) aprovar e assinar os regulamentos e regimentos propostos por outros órgãos da Kharzôzo;
- i) conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos; e
- j) aprovar a remuneração dos membros dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da kharzôzo.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma (1) vez por mês e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção reúne e delibera quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção têm direitos iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e individualmente pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) elaborar e apresentar anualmente na Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal o relatório de balanço financeiro e de contas do exercício bem como o programa das actividades e orçamento para o exercício seguinte;
- c) propor a admissão de membros bem como a expulsão dos mesmos;
- d) propor à Assembleia Geral a eleição de membros honorários e beneméritos;
- e) propor programas e projectos a serem executados;
- f) praticar todos actos necessários ao bom funcionamento e com vista ao cabal cumprimento dos fins e objectivos da Kharzôzo;
- g) aplicar as penalidades da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral; e
- h) submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos que são da sua competência.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização constituído por três membros eleitos, sendo um presidente e dois vogal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela plenária, durante a Assembleia Geral.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por voto cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal delibera quando no mínimo estejam presentes na reunião pelo menos dois membros, sendo um deles o presidente.

Dois) O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, ou ainda a pedido do presidente do Conselho de Direcção.

Três) O Conselho Fiscal tem livre acesso a todos documentos da Kharzôzo, devendo requisitá-los por escrito, ao presidente do Conselho de Direcção.

Quatro) Das reuniões do Conselho Fiscal, realizadas nos termos estabelecidos nos estatutos é sempre lavrada acta que, depois de aprovada, é assinada pelos presentes.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrita e documentação da Kharzôzo, sempre que julgue necessário ou conveniente;
- b) emitir parecer sobre o balanço financeiro e contas de exercício e orçamento para o exercício seguinte;
- c) emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Direcção nos termos regulamentados;
- d) assistir as reuniões do Conselho de Direcção;
- e) requerer a convocação da Assembleia Geral, quando se mostrar necessário;
- f) manter o Conselho de Direcção e outros órgãos sociais informados sobre os resultados das suas acções de fiscalização.

SECÇÃO IV

Do Património e Fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

O Património da Kharzôzo é constituído por: bens móveis e imóveis adquiridos e/ou doados e que se encontrem registados em nome da Kharzôzo.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos, jóia e quotas)

Um) Os fundos da Kharzôzo incluem as contribuições dos membros e os bens adquiridos com essas contribuições, são usados para cobrir as despesas da mesma e realizar as actividades para as quais foi criada.

Dois) O valor da jóia a que cada membro fica obrigado a pagar, como condição para sua admissão, é fixado em 500,00MT, podendo ser revisto em Assembleia Geral, sempre que se justificar.

Três) Aos nativos, moradores e/ou antigos moradores do Bairro de Mavalane, com comprovada incapacidade financeira, e que desejam integrar na Kharzôzo, a jóia poderá ser reduzida ou isenta conforme proposta do Conselho de Direcção e aprovação em Assembleia Geral

Quatro) Os valores das quotas são fixados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, podendo ser revistos anualmente caso se justifique.

Cinco) Os valores das quotas serão segmentados em classes de forma a responder à capacidade financeira de cada grupo alvo.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Em tudo quanto estiver omissos e as incertezas suscitadas na aplicação deste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho de Direcção ou por outros instrumentos legais vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

A Kharzôzo dissolve-se nos precisos termos estabelecidos pela lei, cabendo a sua liquidação a uma comissão de liquidatários nomeada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

(Entrada em vigor)

A Kharzôzo entra em vigor a partir da data da celebração da escritura pública da constituição e após a publicação no *Boletim da República*.

Crescimento Agrário (ACRA)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A Associação para o Crescimento Agrário (ACRA) é uma organização juvenil, não-governamental e com fins lucrativos, dedicada ao desenvolvimento agrário sustentável nas áreas de agricultura, pecuária, reforma agrária, economia agrária e empreendedorismo rural.

Dois) É constituída por tempo indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pela legislação do país.

Três) Tem sede na Cidade de Montepuez, Província de Cabo Delgado.

CAPÍTULO II

Da missão, visão e valores

ARTIGO DOIS

(Missão)

Promover o crescimento agrário sustentável, fortalecendo a capacidade agro-pecuária e valorizando os produtores locais.

ARTIGO TRÊS

(Visão)

Ser uma referência no desenvolvimento agrário em Cabo Delgado.

ARTIGO QUATRO

(Valores)

Inovação, sustentabilidade, compromisso, preservação ambiental, empreendedorismo rural, transparência, inclusão e cooperação.

CAPÍTULO III

Dos objectivos

ARTIGO CINCO

(Objectivo geral)

A Associação para o Crescimento Agrário tem como objectivo geral, contribuir para o desenvolvimento sustentável do sector agrário da província.

ARTIGO SEIS

(Objectivos específicos)

São objectivos específicos da Associação para o Crescimento Agrário:

- a) promover a produção, transformação e comercialização agrícola;
- b) prestar assistência técnica e extensão agrária;
- c) incentivar tecnologias agrícolas sustentáveis;
- d) organizar formações, feiras e eventos agronómicos;
- e) facilitar acesso a mercados, insumos e financiamento;
- f) promover educação ambiental e conservação;
- g) capacitar jovens e comunidades rurais através de actividades formativas.

CAPÍTULO IV

Dos associados

ARTIGO SETE

(Categorias)

A Associação para o Crescimento Agrário, tem com categoria de membros:

- a) Fundadores – presentes na constituição;
- b) Efectivos – admitidos posteriormente;
- c) Honorários – pessoas ou entidades com contributo relevante.

ARTIGO OITO

(Direitos)

São direitos dos membros da Associação para o Crescimento Agrário, participar e votar nas assembleias, ser eleito para órgãos sociais e beneficiar das actividades da associação.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Estrutura)

Um) Assembleia Geral – órgão máximo, responsável por aprovar contas, alterar o Estatuto e deliberar sobre assuntos essenciais, incluindo dissolução.

Dois) Conselho de Direcção – composto por director executivo, coordenador de programas e gestor de projectos; executa actividades e representa a associação.

Três) Conselho Fiscal – composto por três membros responsáveis pela fiscalização financeira e pela conformidade institucional.

CAPÍTULO VI

Do património e receitas

ARTIGO DEZ

(Receitas)

Incluem contribuições dos membros, venda de produtos e serviços, doações, subvenções, financiamentos e outras formas de rendimento permitidas pela lei.

CAPÍTULO VII

Da alteração do estatuto e dissolução

ARTIGO ONZE

(Alterações)

Qualquer alteração ao estatuto deve ser aprovada pela Assembleia Geral com maioria de dois terços dos associados presentes.

ARTIGO DOZE

(Dissolução)

O património será destinado a instituições com objectivos semelhantes, escolhidas pela Assembleia Geral. Fundos remanescentes serão distribuídos entre os membros fundadores.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO TREZE

(Casos omissos)

Serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação aplicável e princípios de boa gestão.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 190,00MT